



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa *Dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência nas Escolas Públicas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, no âmbito município de Campo Largo.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência no âmbito dos estabelecimentos de educação pública municipal, na cidade de Campo Largo.

Art. 2º As Escolas Públicas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) deverão adotar medidas de segurança para controle do acesso a suas dependências.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas as seguintes medidas de segurança, entre outras, após consulta à comunidade escolar:

- I - câmeras de vídeo;
- II - detectores de metais e/ou aparelhos de reconhecimento facial;
- III - revista pessoal e dos pertences em caso de suspeita.

Art. 3º Será constituída rede de apoio especializado entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Ordem Pública e órgãos de proteção à infância e à adolescência, para prevenção e controle de violência no ambiente escolar, com as seguintes atribuições:

- I - mapear e analisar casos recorrentes de violência no âmbito das escolas públicas municipais e CMEI's;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- II - identificar escolas públicas municipais e CMEI's com casos recorrentes de violência para atendimento prioritário por parte de equipe multiprofissional;
- III - implantar nas escolas públicas municipais e CMEI's a metodologia de mediação de conflitos, por meio de visitas de equipe multiprofissional para diagnosticar e prevenir situações de conflito na comunidade escolar, disseminando programas e ações exitosas.
- IV - intensificação estratégica das rondas com a presença de Forças de Segurança em todas as unidades escolares municipais.
- V - implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas públicas municipais e CMEI's, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança

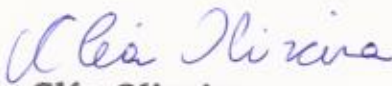
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão de Segurança Escolas, composta por pais e responsáveis de alunos, diretores representando as escolas públicas municipais e CMEI's, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A composição e formas de atuação da referida comissão, serão regulamentadas através de decreto.

Art. 5º Fica autorizada a contratação de empresas de serviço especializado de segurança, incluindo vigilância armada, para atuar nas escolas públicas municipais e CMEI's.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de abril de 2023.


Cléa Oliveira
Vereadora